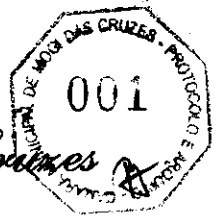




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08 / 18
15

Íncrito Plenário

Após análise da lei, percebemos que havia duas situações equivocadas no projeto anterior, por isso estamos propondo tal alteração, são elas:

- Mudança do termo **placa** que consta no artigo 1º e 2º do projeto anterior, pelo termo **adesivo**.
- E a outra mudança se dá por conta das dimensões do informativo, que antes era de **0,80m x 0,50m**, decidimos melhor reduzir para **0,50m x 0,30m**, a alteração ocorre para melhor colocação do informativo.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 23 de fevereiro de 2018.

EMERSON RONG

Vereador - PR

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

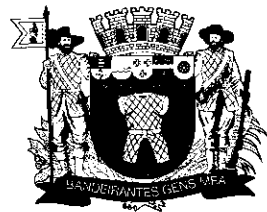
- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Cultura
Transporte e Segurança

Sala das Sessões, em 27 / 02 / 2018

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO Nº 001



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

002

PROJETO DE LEI Nº 08 /18

Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.322, de 26 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.322, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica obrigatória a afixação de **adesivo** informativo nos veículos destinados ao transporte escolar, exibindo o número de serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.” (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 7.322, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O adesivo informativo que se refere a esta lei deverá:

I – Possuir dimensões mínimas de **0,50m x 0,30m** e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização a distância...” (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de fevereiro de 2018.



EMERSON RONG

Vereador - PR



SENHORES VEREADORES

PROCESSO nº 15/18

PROJETO DE LEI nº 08/18

PARECER nº 30/18

Trata-se de projeto de lei (fl. 01) de autoria do Vereador **EMERSON RONG** que objetiva alterar alguns aspectos da Lei 7.322/2017, a qual dispõe sobre afixação, nos veículos de transporte escolar, de placa informando o número do órgão responsável pela fiscalização da atividade.

É o relatório.

A proposta visa a correção de dois aspectos da Lei 7.322/2017: substituição do termo “placa” pelo termo “adesivo” e alteração das dimensões do informativo, para 0,50m x 0,30m.

Em relação à competência legislativa na matéria, ela já restou delimitada quando da análise do projeto de lei que culminou na Lei 7.322/2017, em que entendeu esta Procuradoria tratar-se de assunto de interesse local, com fundamento nos artigos 30, I da Constituição da República e 11, I da LOM. Ainda, no tocante à iniciativa legislativa, o posicionamento adotado é no sentido da iniciativa concorrente, na esteira do entendimento preponderante no âmbito do Supremo Tribunal Federal (como exemplo, leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016) – pelo qual as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva -, muito embora haja julgados do E. TJSP no sentido de que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito.

Como a iniciativa legislativa para a lei principal estava de acordo com as normas que cuidam da matéria, segue o mesmo fundamento jurídico a iniciativa para alterar a lei.



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

15/2018

04

Processo

Página

4

406

Rubrica

RGF

No mais, a aprovação do projeto em tela é matéria afeita ao mérito da questão, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, a teor do art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 23 de março de 2018.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 08/2018

Processo 015/2018

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Senhor Vereador Emerson Rong, trata em linhas gerais da alteração da Lei Nº 7.322, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A propositura demonstra de forma clara as justificativas que levaram a apresentação da iniciativa, que recebeu o parecer da Assessoria Jurídica desta casa no qual a mesma conclui que, se trata de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente e descreve a inexistência de óbices jurídicos que impeçam sua aprovação.

Posteriormente o trabalho mereceu a atenção da Comissão de Justiça e Redação a qual, em análise às peculiaridades de sua competência concluiu pela normal tramitação da proposição.

Assim, após estudar a proposta legislativa em tela, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão e ausentes impedimentos de natureza orçamentaria e financeira concluimos, portanto, pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 02 de maio de 2018

Jean Lopes

Presidente - Relator

Antonio Lino da Silva

Membro

Bernaldo Sadao Sakai

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº 015 / 2018
Projeto de Lei nº 008 / 2018

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Vereador Emerson Rong, dispõe sobre alteração da Lei nº 7.322, de 26 de dezembro de 2017, que determina que a seja afixado, nos veículos destinados ao transporte escolar, placa informativa exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

A proposta em estudo, segundo justificativa apresentada pelo autor, visa apenas alterar as dimensões mínimas desses informativos, bem como, autorizar que, além de placas possam ser afixados adesivos informativos nos veículos destinados ao transporte escolar, exibindo o número de serviços de reclamações do órgão responsável pela fiscalização desta atividade, permitindo ao cidadão que se deparar com alguma situação irregular acontecendo com o veículo escolar, comunicar ao órgão responsável pela fiscalização, para as providências devidas.

No mais, o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

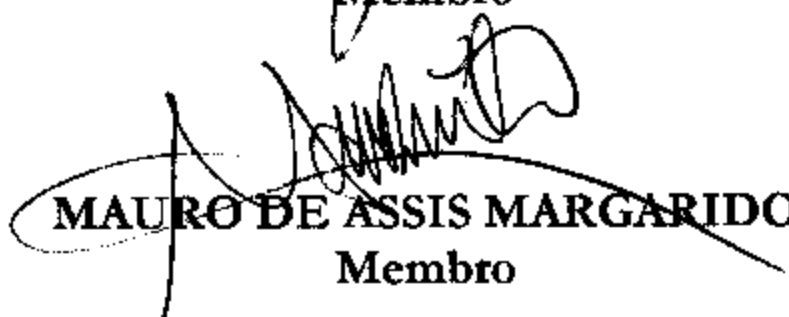
Portanto, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 07 de junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente - Relator


DIEGO DE AMORIM MARTINS
Membro


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro